



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 18 de Junho de 2015

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	RUA CIERO FAUSTINO DA SILVA 647	CEP:	
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	JOSE TADEU SALES DE LUNA		
CPF:	714.610.944-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	RUA JOSE CAETANO ANDRADE, S/N	CEP:	
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/02/2011
Representante legal:	JARDICELE GUIMARÃES ALBUQUERQUE		
CPF:	057.080.004-81		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 198/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$1.487.648,47 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.487.648,47 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.198,54 (seis mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.198,54 (seis mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/06/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2015)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

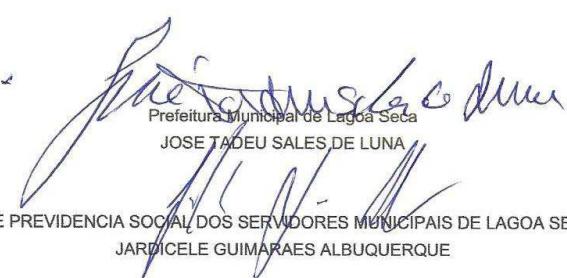
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

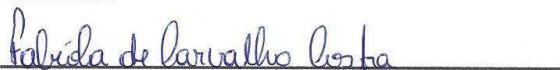
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 21/05/2015


Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
JOSE TADEU SALES DE LUNA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS
JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Testemunhas:


FABIOLA DE CARVALHO COSTA
TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12
RG: 1532447


FRANKLIN DAVISON PATRÍCIO MENESSES
ASSESSOR GABINETE
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

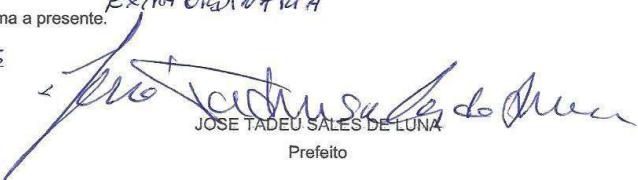
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00386/2015)

DECLARAÇÃO

JOSE TADEU SALES DE LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00386/2015, firmado entre o/a Lagoa Seca e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS em 21/05/2015, foi publicado em 18/06/2015 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____
 Diário Oficial do Município - Edição nº _____, de 18/06/2015
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, 18/06/2015


JOSE TADEU SALES DE LUNA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00386/2015	Data	21/05/2015		
Valor consolidado	1.487.648,47	Valor da prestação inicial	6.198,54		
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/06/2015		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Lagoa Seca/PB		CNPJ	08.997.611/0001-68	
Representante Legal	JOSE TADEU SALES DE LUNA		CPF	714.610.944-53	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	500069-6
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS		CNPJ	41.137.753/0001-20	
Representante Legal	JARDICELE GUIMARÃES ALBUQUERQUE		CPF	057.080.004-81	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	10121-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Lagoa Seca/PB - 21/05/2015					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 00386/2015 Data de consolidação do Termo: 21/05/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 21/05/2015
Título: REPARCELAMENTO PREFEITURA PATRONAL E CUSTO SUPLEMENTAR Data de vencimento da 1ª 30/06/2015
Lei autorizativa do parcelamento: 198/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: Inicial: 12/2008 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 1.090.662,63 Diferença apurada atualizada: 1.531.217,20 Valor pago atualizado: 43.568,73
Valor da parcela na data de consolidação: 6.198,54 Valor total reparcelado: 1.487.648,47

Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %

28/05/15 11:32 v1.1

Página 1 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)			Data de Consolidação do	18/02/2014	Número do Acordo:	00178/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2012	53.073,63	0,43	21,34	11.325,91	16,50	10.625,92		75.025,46
08/2012	118.281,82	0,45	20,80	24.602,62	16,00	22.861,51		165.745,95
09/2012	120.658,44	0,63	20,04	24.179,95	15,50	22.449,95		167.288,34
10/2012	124.840,39	0,71	19,20	23.969,35	15,00	22.321,46		171.131,20
11/2012	125.840,39	0,54	18,56	23.355,98	14,50	21.633,47		170.829,84
12/2012	126.443,43	0,74	17,89	22.367,84	14,00	20.833,58		169.644,85
13/2012	124.614,32	0,74	17,89	22.044,27	14,00	20.532,20		167.190,79
01/2013	91.866,66	0,92	16,61	15.259,05	13,50	14.461,97		121.587,68
02/2013	92.257,02	0,52	16,01	14.770,35	13,00	13.913,56		120.940,93
TOTAL:	977.876,10			181.875,32		169.633,62		1.329.385,04
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)			Data de Consolidação do	20/02/2014	Número do Acordo:	00180/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2008	37.043,71	0,29	46,96	17.395,73	38,00	20.686,99		75.126,43
13/2008	0,00	0,29	46,96	0,00	38,00	0,00		0,00
01/2009		0,64	46,02		37,50			
02/2009		0,31	45,57		37,00			
03/2009		0,20	45,28		36,50			
04/2009		0,55	44,48		36,00			
05/2009		0,60	43,62		35,50			
06/2009		0,42	43,02		35,00			

28/05/15 11:32 v1.1

Página 2 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

07/2009		0,23	42,69		34,50	
08/2009		0,08	42,58		34,00	
09/2009		0,16	42,35		33,50	
10/2009		0,24	42,01		33,00	
11/2009		0,37	41,49		32,50	
12/2009	11.574,19	0,24	41,15	4.762,78	32,00	5.227,83
13/2009		0,24	41,15		32,00	21.564,80
01/2010		0,88	39,92		31,50	
02/2010		0,70	38,94		31,00	
03/2010		0,71	37,97		30,50	
04/2010		0,73	36,97		30,00	
05/2010		0,43	36,38		29,50	
06/2010		-0,11	36,53		29,00	
07/2010		-0,07	36,62		28,50	
08/2010		-0,07	36,72		28,00	
09/2010		0,54	35,99		27,50	
10/2010		0,92	34,75		27,00	
11/2010		1,03	33,37		26,50	
12/2010	45.161,68	0,60	32,58	14.713,68	26,00	15.567,59
13/2010		0,60	32,58		26,00	75.442,95
01/2011	609,11	0,94	31,34	190,90	25,50	204,00
02/2011	788,60	0,54	30,64	241,63	25,00	257,56
03/2011	621,58	0,66	29,78	185,11	24,50	197,64
04/2011	6.785,63	0,72	28,85	1.957,65	24,00	2.098,39
						10.841,67

28/05/15 11:32 v1.1

Página 3 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

05/2011	702,42	0,57	28,12	197,52	23,50	211,49		1.111,43
06/2011	909,44	0,22	27,84	253,19	23,00	267,40		1.430,03
07/2011	866,33	0,00	27,84	241,19	22,50	249,19		1.356,71
08/2011	1.113,51	0,42	27,31	304,10	22,00	311,87		1.729,48
09/2011	938,71	0,45	26,74	251,01	21,50	255,79		1.445,51
10/2011	929,49	0,32	26,33	244,73	21,00	246,59		1.420,81
11/2011	979,67	0,57	25,62	250,99	20,50	252,29		1.482,95
12/2011	723,39	0,51	24,98	180,70	20,00	180,82		1.084,91
13/2011	153,23	0,51	24,98	38,28	20,00	38,30		229,81
01/2012	1.256,81	0,51	24,34	305,91	19,50	304,73		1.867,45
02/2012	1.829,03	0,39	23,86	388,69	19,00	383,37		2.401,09
TOTAL:	112.786,53			42.103,79		46.941,84		201.832,16
TOTAL GERAL:	1.090.662,63			223.979,11		216.575,46		1.531.217,20

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do Termo:	18/02/2014	Número do Acordo:	00178/2014	
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	31/03/2014	4.719,36	9,19	433,71	7,50 Simples	5.539,55
002	30/07/2014	4.989,05	7,28	363,20	5,50 Simples	5.646,62
003	30/05/2014	4.898,41	7,69	376,69	6,50 Simples	5.617,98
004	30/06/2014	4.915,89	7,42	364,76	6,00 Simples	5.597,49
TOTAL:		19.522,71		1.538,36		22.401,64

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) Data de Consolidação do Termo: 20/02/2014 Número do Acordo: 00180/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%) TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	------------------------	-------------	---------------------------------	------------------

28/05/15 11:32 v1.1

Página 4 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	31/03/2014	4.451,14	9,19	409,06	7,50	Simples	5.224,72
002	30/07/2014	4.705,48	7,28	342,56	5,50	Simples	5.325,68
003	30/05/2014	4.620,00	7,69	355,28	6,50	Simples	5.298,67
004	30/06/2014	4.670,45	7,42	346,55	6,00	Simples	5.318,02
TOTAL:		18.447,07		1.453,45			21.167,09
TOTAL GERAL:		37.969,78		2.991,81			43.568,73

28/05/15 11:32 v1.1

Rosa Franklin

Página 5 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante Legal: 714.610.944-53 - JOSE TADEU SALES DE LUNA

Data: 21/05/2015

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS - 41.137.753/0001-20
Representante Legal: 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Data: 21/05/2015

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Fabiola de Carvalho Costa

Nome: FABIOLA DE CARVALHO COSTA
Cargo: TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12

Franklin Dávison Patrício Meneses

Nome: FRANKLIN DÁVISON PATRÍCIO MENESSES
Cargo: ASSESSOR GABINETE
CPF: 086.501.944-43

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00387/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	RUA CICERO FAUSTINO DA SILVA 647	CEP:	58117-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JOSE TADEU SALES DE LUNA		
CPF:	714.610.944-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CNPJ:	41.137.753/0001-20	
Endereço:	RUA JOSE CAETANO ANDRADE, S/N		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE		
CPF:	057.080.004-81		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/02/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 198/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 1.775.547,95 (hum milhão e setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.775.547,95 (hum milhão e setecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.592,47 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.592,47 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/06/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00387/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

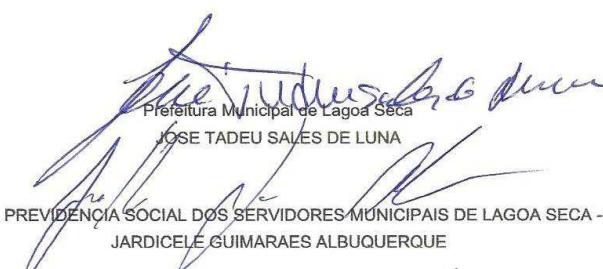
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

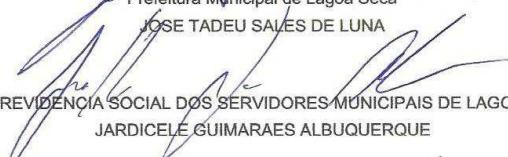
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

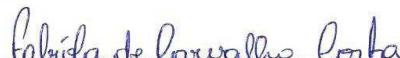
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 20/05/2015


José Tadeu Sales de Luna
Pretendente à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
JOSE TADEU SALES DE LUNA


Jardicele Guimaraes Albuquerque
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS
JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Testemunhas:


Fabíola de Carvalho Costa
FABIOLA DE CARVALHO COSTA
TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12
RG: 1532447


Franklin Davison Patrício Meneses
FRANKLIN DAVISON PATRÍCIO MENESSES
ASSESSOR GABINETE
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00387/2015)

DECLARACÃO

JOSE TADEU SALES DE LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00387/2015, firmado entre o/a Lagoa Seca e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS em 20/05/2015, foi publicado em 18/06/2015 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____
 Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº _____, de 18/06/2015
EXTRAORDINÁRIA

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, 18/06/2015


JOSE TADEU SALES DE LUNA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00387/2015	Data	20/05/2015
Valor consolidado	1.775.547,95	Valor da prestação inicial	29.592,47
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	JOSE TADEU SALES DE LUNA	CPF	714.610.944-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 500069-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	JARDICELE GUIMARÃES ALBUQUERQUE	CPF	057.080.004-81
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 20/05/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP****1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 00387/2015 Data de consolidação do Termo: 20/05/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 20/05/2015
Título: PARCELAMENTO PREFEITURA PATRONAL E CUSTO SUPLEMENTAR Data de vencimento da 1ª 30/06/2015
Lei autorizativa do parcelamento: 198/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 09/2014 Final: 04/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 1.679.897,86 Diferença apurada atualizada: 1.775.547,95
Valor da parcela na data de consolidação: 29.592,47

Critérios de atualização para consolidação do débito:	Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

28/05/15 11:33 v1.1

Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	121.689,77	0,49	6,56	7.982,85	3,50	4.538,54		134.211,16
10/2014	121.563,23	0,38	6,16	7.488,30	3,00	3.871,55		132.923,08
11/2014	243.206,76	0,53	5,60	13.619,58	2,50	6.420,66		263.247,00
12/2014	243.489,07	0,62	4,95	12.052,71	2,00	5.110,84		260.652,62
13/2014	257.631,17	0,62	4,95	12.752,74	2,00	5.407,68		275.791,59
01/2015	174.977,07	1,48	3,42	5.984,22	1,50	2.714,42		183.675,71
02/2015	172.518,80	1,16	2,23	3.847,17	1,00	1.763,66		178.129,63
03/2015	172.647,64	1,51	0,71	1.225,80	0,50	869,37		174.742,81
04/2015	172.174,35	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00		172.174,35
TOTAL:	1.679.897,86			64.953,37		30.696,72		1.775.547,95

28/05/15 11:33 v1.1

Resta Franklin

Página 2 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante Legal: 714.610.944-53 - JOSE TADEU SALES DE LUNA

Data: 20/05/2015

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS - 41.137.753/0001-20
Representante Legal: 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Data: 20/05/2015

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Fabiola de Carvalho Costa

Nome: FABIOLA DE CARVALHO COSTA
Cargo: TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12

Franklin Davison Patrício Meneses

Nome: FRANKLIN DAVISON PATRÍCIO MENESSES
Cargo: ASSESSOR GABINETE
CPF: 086.501.944-43

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00388/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	RUA CIERO FAUSTINO DA SILVA 647	CEP:	58117-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JOSE TADEU SALES DE LUNA		
CPF:	714.610.944-53		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CNPJ:	41.137.753/0001-20	
Endereço:	RUA JOSE CAETANO ANDRADE, S/N		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58117-000
Telefone:	(083) 3366-1349	Fax:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE		
CPF:	057.080.004-81		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data Início da gestão:	01/02/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 198/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 1.732.525,47 (hum milhão e setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 02/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.732.525,47 (hum milhão e setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.875,42 (vinte e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 28.875,42 (vinte e oito mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 30/06/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00388/2015)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 24/05/2015


Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
JOSE TADEU SALES DE LUNA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS
JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Testemunhas:


FABIOLA DE CARVALHO COSTA
TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12
RG: 1532447


FRANKLIN DAVISON PATRÍCIO MENESSES
ASSESSOR GABINETE
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00388/2015)

DECLARAÇÃO

JOSE TADEU SALES DE LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00388/2015, firmado entre a/o Lagoa Seca e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS em 24/05/2015, foi publicado em 18/06/2015 no

(mural
(jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº _____, de 18 / 06 / 2015
EXTRA-ORDINÁRIA

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, 18/06/2015


JOSE TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00388/2015	Data	24/05/2015
Valor consolidado	1.732.525,47	Valor da prestação inicial	28.875,42
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2015
DEVEDOR			
Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	JOSE TADEU SALES DE LUNA	CPF	714.610.944-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	JARDICELE GUIMARÃES ALBUQUERQUE	CPF	057.080.004-81
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
Conta nº	10121-4		

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 24/05/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)****1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 00388/2015 Data de consolidação do Termo: 24/05/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 24/05/2015
Título: REPARCELAMENTO PREFEITURA - PATRONAL E CUSTO SUPLEMENTAR Data de vencimento da 1ª 30/06/2015
Lei autorizativa do parcelamento: 198/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 03/2013 Final: 02/2014 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 1.510.158,09 Diferença apurada atualizada: 1.857.481,29 Valor pago atualizado: 124.955,82
Valor da parcela na data de consolidação: 28.875,42 Valor total reparcelado: 1.732.525,47
Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

28/05/15 11:34 v1.1

Página 1 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal		Data de Consolidação do	17/02/2014	Número do Acordo:	00182/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	91.226,46	0,60	15,32	13.975,89	12,50	13.150,29	118.352,64
04/2013	91.817,62	0,59	14,64	13.442,10	12,00	12.631,17	117.890,89
05/2013	92.423,98	0,35	14,24	13.161,17	11,50	12.142,29	117.727,44
06/2013	92.087,75	0,28	13,92	12.818,61	11,00	11.539,70	116.446,06
07/2013	104.572,68	-0,13	14,07	14.713,38	10,50	12.525,04	131.811,10
08/2013	79.734,73	0,16	13,89	11.075,15	10,00	9.080,99	99.890,87
09/2013	22.402,42	0,27	13,58	3.042,25	9,50	2.417,24	27.861,91
10/2013	154.442,36	0,61	12,89	19.907,62	9,00	15.691,50	190.041,48
11/2013	91.744,18	0,54	12,29	11.275,36	8,50	8.756,66	111.776,20
12/2013	194.710,24	0,72	11,48	22.352,74	8,00	17.365,04	234.428,02
13/2013	265.586,15	0,72	11,48	29.341,29	8,00	22.794,20	307.721,64
TOTAL:	1.270.748,57			165.105,56		138.094,12	1.573.948,26
Rubrica:	PARCELAMENTO CUSTO SUPLEMENTAR		Data de Consolidação do	25/04/2014	Número do Acordo:	00405/2014	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	117.467,41	0,63	10,79	12.674,73	7,50	9.760,66	139.902,80
02/2014	121.942,11	0,64	10,08	12.291,76	7,00	9.396,37	143.630,24
TOTAL:	239.409,52			24.966,49		19.157,03	283.533,04
TOTAL GERAL:	1.510.158,09			190.072,05		157.251,15	1.857.481,29

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

28/05/15 11:34 v1.1

Página 2 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do Termo:	17/02/2014	Número do Acordo:	00182/2014			
PARCELA	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	31/03/2014	22.279,11		9,19	2.047,45	7,50	Simples	26.151,05
002	30/07/2014	23.552,25		7,28	1.714,60	5,50	Simples	26.856,53
003	30/05/2014	23.124,37		7,69	1.778,26	6,50	Simples	26.521,30
004	30/06/2014	23.376,90		7,42	1.734,57	6,00	Simples	26.618,16
TOTAL:		92.332,63			7.274,88			105.947,04
Rubrica:	PARCELAMENTO CUSTO SUPLEMENTAR	Data de Consolidação do Termo:	25/04/2014	Número do Acordo:	00405/2014			
PARCELA	DATA DO PAGO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	30/05/2014	8.212,75		7,69	631,56	6,50	Simples	9.419,19
002	30/07/2014	8.472,84		7,28	616,82	5,50	Simples	9.589,59
TOTAL:		16.685,59			1.248,38			19.008,78
TOTAL GERAL:		109.018,22			8.523,26			124.955,82

28/05/15 11:34 v1.1

Página 3 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante Legal: 714.610.944-53 - JOSE TADEU SALES DE LUNA

Data: 24/05/2015

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS - 41.137.753/0001-20
Representante Legal: 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Data: 24/05/2015

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Fabiola de Carvalho Costa

Nome: FABIOLA DE CARVALHO COSTA
Cargo: TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12

Franklin Davon Patrício Meneses

Nome: FRANKLIN DAVISON PATRÍCIO MENESSES
Cargo: ASSESSOR GABINETE
CPF: 086.501.944-43

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00389/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Lagoa Seca/PB CNPJ: 08.997.611/0001-68
Endereço: RUA CIERO FAUSTINO DA SILVA 647 CEP: 58117-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (083) 3366-1349
E-mail: ivafagu@hotmail.com
Representante legal: JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE
CPF: 057.080.004-81
Cargo: Gestor Complemento:
E-mail: ivafagu@hotmail.com Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CNPJ: 41.137.753/0001-20
Endereço: RUA JOSE CAETANO ANDRADE, S/N CEP: 58117-000
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: (083) 3366-1349
E-mail: ivafagu@hotmail.com
Representante legal: JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE
CPF: 057.080.004-81
Cargo: Gestor Complemento:
E-mail: ivafagu@hotmail.com Data início da gestão: 01/02/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 198/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 104.294,37 (cento e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 104.294,37 (cento e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.738,24 (hum mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.738,24 (hum mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/06/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



Página 1

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00389/2015)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

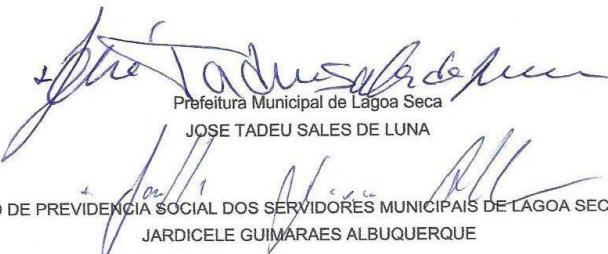
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

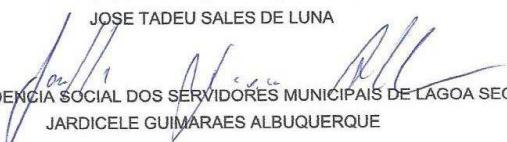
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 20/05/2015


Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
JOSE TADEU SALES DE LUNA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS
JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Testemunhas:



FABIOLA DE CARVALHO COSTA
TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12
RG: 1532447



FRANKLIN DAVISON PATRÍCIO MENESSES
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00389/2015)

DECLARAÇÃO

JOSE TADEU SALES DE LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00389/2015, firmado entre o/a Lagoa Seca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS em 20/05/2015, foi publicado em 18/06/2015 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ /
Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº _____, de 18/06/2015
EXTRA ORDINARIA

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, 18/06/2015


JOSE TADEU SALES DE LUNA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00389/2015	Data	20/05/2015
Valor consolidado	104.294,37	Valor da prestação inicial	1.738,24
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB		CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE		CPF	057.080.004-81
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº	500069-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE	CPF	057.080.004-81
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº 2242-x	Conta nº 10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 20/05/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 00389/2015 Data de consolidação do Termo: 20/05/2015
 Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 20/05/2015
 Título: REPARCELAMENTO PREFEITURA - SEGURADO Data de vencimento da 1ª 30/06/2015
 Lei autorizativa do parcelamento: 198/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados
 Competência: Inicial: 12/2012 Final: 12/2012 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 89.780,93 Diferença apurada atualizada: 120.456,03 Valor pago atualizado: 16.161,66
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.738,24 Valor total reparcelado: 104.294,37

Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição dos Segurados	Data de Consolidação do		15/02/2014	Número do Acordo:	00186/2014		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2012	89.780,93	0,74	17,69	15.882,25	14,00	14.792,85		120.456,03
TOTAL:	89.780,93			15.882,25		14.792,85		120.456,03

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição dos Segurados	Data de Consolidação do Termo:			15/02/2014	Número do Acordo:	00186/2014	
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO

28/05/15 11:34 v1.1

Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	31/03/2014	3.402,72	9,19	312,71	7,50	Simples	3.994,09
002	30/07/2014	3.579,71	7,28	260,60	5,50	Simples	4.051,53
003	30/05/2014	3.531,81	7,69	271,60	6,50	Simples	4.050,63
004	30/06/2014	3.570,38	7,42	264,92	6,00	Simples	4.065,42
TOTAL:		14.084,62		1.109,83			16.161,66
TOTAL GERAL:		14.084,62		1.109,83			16.161,66

28/05/15 11:34 v1.1

Ricardo Franklin D. 

Página 2 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante Legal: 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Data: 20/05/2015 Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS - 41.137.753/0001-20
Representante Legal: 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Data: 20/05/2015 Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Fabiola de Carvalho Costa

Nome: FABIOLA DE CARVALHO COSTA
Cargo: TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12

Franklin Davison Patrício Meneses

Nome: FRANKLIN DAVISON PATRÍCIO MENESSES
Cargo: ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 086.501.944-43